



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Belém

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 5870180/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2025,
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
BELÉM, E A EMPRESA INTEX VIGILANCIA E
SEGURANÇA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º
37.629.940/0001-54 NA FORMA E CONDIÇÕES
ABAIXO ESPECIFICADAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, com sede nesta cidade à Travessa Curuzu nº 1755, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.416.029/0001-72 representada por seu Vereador Presidente e Ordenador de despesa Sr. **JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3732898 PC/PA e do C.P.F. nº 661.525.342-91, residente e domiciliado à Rua Antonio Barreto, nº 747, Ed. Lilli, Apto. nº 702, Bairro do Umarizal, nesta cidade de Belém/PA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais aplicáveis, e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025, PARA REGISTRO DE PREÇO, e de acordo com o resultado da classificação da propostas apresentada no pregão Eletrônico, RESOLVE, registrar os preços da empresa **INTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.629.940/0001-54 com sede/endereço na Rua I nº 31 do Conjunto Euclides Figueredo, Marambaia Estado do Pará, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária, Sra. Josinana de Assis de Oliveira, CPF nº 709.135.872-49, portadora do RG nº 4337939 Pc/Pa. Residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro nº sn Bloco 02 Aptº 1208, Coqueiro, Belém/PA., CEP nº 66823-010 doravante denominada simplesmente DETENTOR DA ATA, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, de



1- DO OBJETO

2- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

ITEM	TIPO DE POSTO	HR	UND	QTD	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (12MESES) (R\$)
01	VIGILANCIA ARMADA DIURNA	12	POSTO	04	13.940,40	55.761,60	669.139,20
02	VIGILANCIA E NÃO LETAL DIURNA	12	POSTO	01	14.167,98	14.167,98	170.015,76
03	VIGILANCIA ARMADA NOTURNA	12	POSTO	05	16.994,28	84.971,40	1.019.656,80
04	SEGURANÇA ARMADA INTERMITENTE	-	POSTO	03	8.668,42	26.005,26	312.063,12
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO >>>>>>>>>>>>>						180.906,24	2.170.874,88

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4. DA VEDACÃO AO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

5-DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CNPJ/MF 05.416.029/0001-72 www.cmb.pa.gov.br e-mail: cpl@cmb.pa.gov.com
Travessa Curuzu, 1755 – Marco – CEP: 66093-801 Belém/Pa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Belém

cpl@cmb.pa.gov.br para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.1- Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a CMB.

5.1.2- O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

5.1.3- As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

5.1.4- Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a CMB.

5.1.5- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a CMB.

5.1.6- Fica a cargo da autoridade máxima da CMB, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro.

6- DA VIGÊNCIA

6.1 - A ata de registro de preços proveniente deste procedimento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogadas, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, e que o adjudicatário cumpra as exigências de regularidade fiscal da Ata SRP,

devendo a Administração consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de idoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

6.2 - A contratação será por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sendo que os serviços de fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem

CNPJ/MF 05.416.029/0001-72 www.cmb.pa.gov.br e-mail: cpl@cmb.pa.gov.com

Travessa Curuzu, 1755 – Marco – CEP: 66093-801 Belém/Pa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Belém

vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, devendo a Administração verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de idoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7- DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o fornecimento, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

7.2- Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;

7.3- A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

7.4- Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

7.5- A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

7.6- Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

7.7- O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.8- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

7.9- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

7.10- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso,

CNPJ/MF 05.416.029/0001-72 www.cmb.pa.gov.br e-mail: cpl@cmb.pa.gov.com

Travessa Curuzu, 1755 – Marco – CEP: 66093-801 Belém/Pa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Belém

conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12;

7.10.1- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

7.10.2- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula 5 da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes como trata o art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

8.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.3- Não serão concedidos em hipótese alguma os pedidos de reequilíbrio de preços posteriores a data de emissão da ordem de compra.

8.3.1. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo da CMB.

8.3.1.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.3.1.1 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do

CNPJ/MF 05.416.029/0001-72 www.cmb.pa.gov.br e-mail: cpl@cmb.pa.gov.com

Travessa Curuzu, 1755 – Marco – CEP: 66093-801 Belém/Pa.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Belém

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. O órgão ou entidade gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

10.2 - A disposição contida no item anterior não pressupõe a exclusão da incidência das regras inerentes à despesa pública.

11 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Belém

I- OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Cumprir as obrigações decorrentes das cláusulas do CONTRATO, do Edital de licitação e de outras condições estabelecidas neste Termo de Referência;

1.2. Cumprir as posturas do Município e das disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do CONTRATO;

1.3. Recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial ou sobre o CONTRATO, apresentando à CONTRATANTE, mensalmente, os respectivo comprovantes;

1.4. Indicar a categoria sindical da qual seus empregados serão filiados;

1.5. Apresentar e cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria ou apresentar instrumento de negociação equivalente;

NOTA: Para efeito de proposta comercial, os salários a serem pagos deverão respeitar os pisos salariais estabelecidos por meio de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das respectivas categorias, conforme atividade econômica preponderante da licitante.

1.6. Efetuar o pagamento dos salários aos empregados todo mês subsequente ao da prestação dos serviços;

1.7. Remunerar o profissional alocado no posto de trabalho para cobertura de outro profissional, com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes;

1.8. Fornecer vale-alimentação, ou vale-refeição, rigorosamente no prazo estipulado em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria sindical ao qual seus empregados são filiados. Podendo ainda apresentar instrumento de negociação equivalente;

1.9. Fornecer vale-transporte a seus empregados, compreendendo o deslocamento da residência até seus postos de trabalho e vice-versa, podendo optar por fretamento de transporte. Conforme previsão da LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985. Devendo atender ao Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva do Trabalho da categoria. Podendo ainda apresentar instrumento de negociação equivalente;

1.10. Apresentar à comissão de fiscalização da CONTRATANTE, até o ato de assinatura do CONTRATO, Declaração da Seguradora que a Apólice de Seguro será emitida em até 30 (trinta) dias após o início das atividades e manter em dia, às suas expensas, comprovante de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de seu pessoal, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente os casos de morte e invalidez permanentes, direta ou indiretamente vinculados ao objeto do CONTRATO, ficando o mesmo condicionado

CNPJ/MF 05.416.029/0001-72 www.cmb.pa.gov.br e-mail: cpl@cmb.pa.gov.com

Travessa Curuzu, 1755 – Marco – CEP: 66093-801 Belém/Pa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Belém

à apresentação de tais documentos para

que seja firmado;

1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, quadro de pessoal suficiente para interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greves, falta ao serviço e demissão de empregados.

1.12. Ausência de empregados por motivos de férias, afastamentos legais, greves e faltas devem ser devidamente substituídas pela CONTRATADA a fim de não comprometer a eficácia dos serviços prestados pela CONTRATANTE. Faltas e afastamentos que não forem cobertos pela CONTRATADA serão glosados na fatura mensal do respectivo mês.

1.13. Apresentar à comissão de fiscalização da CONTRATANTE, a cada medição a documentação pertinente ao processo de pagamento.

1.14. Indicar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, exercendo a fiscalização sobre os empregados e serviços prestados, zelando pela boa e completa prestação dos serviços, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;

1.15. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo manter permanente avaliação/coordenação dos trabalhos executados, inclusive por meio de fiscalização periódica e sistemática; afastar os empregados que descumprirem as normas de trabalho da CONTRATANTE e/ou qualquer cláusula do Termo de Referência, e, caso se apresentem fora dos padrões de atendimentos exigidos ou causarem qualquer tipo de constrangimento por negligência, imprudência, incompetência ou imperícia, inclusive em atendimento à solicitação da CONTRATANTE;

1.16. Vedar o retorno para prestação de serviço nas dependências da CONTRATANTE, dos empregados considerados inadequados ou inconvenientes para a execução das tarefas, observando que o empregado substituto deve satisfazer as condições previstas neste Termo de Referência, independentemente da possível glosa do custo homem/hora na fatura, se a substituição ultrapassar 02 (duas) horas;

1.17. Determinar aos empregados que cumpram todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pela CONTRATANTE, com ordem, disciplina e eficiência;

1.18. Manter a quantidade necessária de empregados inseridos no CONTRATO, incluídos os de folga, para cumprimento das escalas de revezamento e substituições em caso de férias, faltas, licenças, demissões etc., de modo a garantir o funcionamento ininterrupto da



PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Belém

prestação dos serviços. Obedecendo aos respectivos acordos coletivos das respectivas categorias, não sendo permitida a dobra de serviço, bem como não sendo aceito(s) outro(s) profissional(is) que não esteja(m)

cadastrado(s) e efetivado(s) pela CONTRATADA;

1.19. Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordem de execução dos serviços contratados e pela qualidade dos mesmos, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas da CONTRATANTE, indenizando a parte prejudicada, se for o caso;

1.20. Providenciar, imediatamente, a reposição de faltas, no período máximo de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho, bem como a reposição de férias e demais ausências previstas na legislação, sob pena de aplicação das cominações contratuais.

1.21. A periodicidade de realização e/ou validade do treinamento será indicada pela CONTRATANTE Assim como a validade das credenciais emitidas. Ambos os processos ocorrendo sem custos para a CONTRATADA.

II- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessárias à execução do objeto do CONTRATO, considerada a natureza dos mesmos;

1.2. Efetuar o pagamento conforme o estabelecido no CONTRATO, nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, uma vez constatado o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

1.3. Arcar com as despesas de manutenção dos equipamentos de sua propriedade, instrumentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso;

1.4. Nomear, por meio de Ato Administrativo específico, a comissão de fiscalização do CONTRATO;

1.5. Inserir no Livro de Registro de Ocorrências as irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias, assinando em conjunto com o Preposto ou Responsável pela Equipe representante da CONTRATADA;

1.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades verificadas, fixando prazo para correção, passível de aplicação de penalidade;

1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação de eventual penalidade, nos termos pactuados.

12- DA FISCALIZAÇÃO

CNPJ/MF 05.416.029/0001-72 www.cmb.pa.gov.br e-mail: cpl@cmb.pa.gov.com

Travessa Curuzu, 1755 – Marco – CEP: 66093-801 Belém/Pa.



PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Belém

12.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 - A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelos empregados públicos do setor de fiscalização, especialmente designados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

13- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II- Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III- Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV- Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021; ou for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

13.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado: a) - por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Belém

14- SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2- Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas e publicadas no Imprensa Oficial do Município de Belém.

15- DO FORO

15.1- É eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação desta Ata, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belém, 15 de Dezembro 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

INTEX SERV. DE VIGILANCIA E
SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 37.629.940/0001-54

TESTEMUNHAS:

1. *Rodrigo Holanda Alves*

Nome:

CPF: 513.543.902-10

2. *Josiana de Assis Oliveira*

709.135.872-49 RG: 4337939 SSP/PA